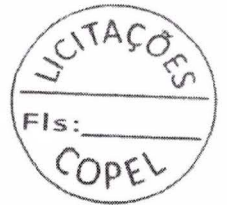




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 411/2018

Processo Administrativo nº. 37.852/2018 – Pregão nº. 342/2018

Contrato nº. 411/2018

Processo Administrativo n.º. 37.852/2018 – Pregão n.º. 342/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LUCIANO AUGUSTO LELIS MARIANO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA

Valor: R\$ 17.870,00 (Dezessete mil, oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 392 – Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida, **GERALDO PUPO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 13.077.049-8 e do CPF/MF sob N.º 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LUCIANO AUGUSTO LELIS MARIANO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 24.335.624/0001-28, sediada na Rua Neide Policastro Mattos Almeida, n.º. 111 – Bairro Conjunto Habitacional Antônio Herminio Delevedove – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 37.852/2018 – Pregão Presencial nº. 342/2018** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de piscina, nos termos do anexo I, proposta, do presente edital que ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados durante **12 (doze) meses a contar da sua assinatura**, podendo ser renovado a critério da Administração.

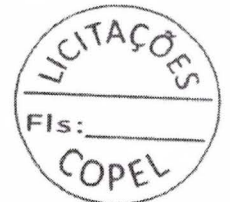
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida, Lazer e Turismo, no Complexo Aquático Maria Encarnação Estadella, localizado no Centro Paradesportivo de Botucatu, à Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 – Vila Auxiliadora, de segunda a sexta-feira, nesta cidade;

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.489,17 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) totalizando anual de **R\$ 17.870,00 (Dezessete mil, oitocentos e setenta reais).**



Contrato nº. 411/2018

Processo Administrativo nº. 37.852/2018 – Pregão nº. 342/2018

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

6.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02 – PM BOTUCATU – 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA – 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOURO – 001.001 – GERAL - Ficha 392.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

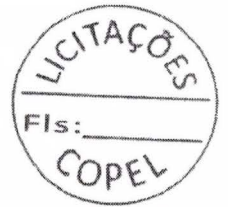
8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, as penalidades mencionadas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



Contrato nº. 411/2018

Processo Administrativo nº. 37.852/2018 – Pregão nº. 342/2018

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 DEZ 2018



GERALDO PUJO DA SILVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA



LUCIANO AUGUSTO LELIS MARIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2 - 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3